

ção de ponte localizada sobre o Ribeirão Santa Bárbara neste município, na qual o Departamento, colaborará com a Prefeitura para execução das obras, até o limite de 50 vezes o índice referência à equivalência salarial vigente, para cada obra.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal executará diretamente ou através de terceiros as referências obras com prestação de mão de obra, fornecimento de materiais e demais serviços necessários nas condições estabelecidas pelo Convênio a ser lavrado para a execução do objetivo mencionado nessa Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local próprio, revogadas as disposições em contrário.

Dados Oliveira, 23 de Maio de 1978.

Geraldo de Barros

Geraldo de Barros
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
por afixação em local
próprio na data supra.

WALDIR TULLI

Secretário da Prefeitura

Lei nº 604/78

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dados Oliveira, a celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas DOP-antarquia vinculada a Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo objetivando o recebimento de colaboração para construção de ponte sobre o Córrego São Jerônimo e de outras prioridades.

Geraldo de Barros, Prefeito Municipal de Dados Oliveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Dados Oliveira sancionou e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP convênio para efeito de construção de ponte localizada sobre o Córrego São Jerônimo neste Município, na qual o Departamento, cola-

borará com a Prefeitura para a execução das obras, até o limite de 50 vezes o índice de referência à equivalência salarial vigente, para cada obra.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal executará diretamente ou, através de terceiros as referidas obras com prestação de mão de obra fornecimento de materiais e demais serviços necessários, nas condições estabelecidas pelo convênio a ser lavrada para execução do objeto mencionado nesta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação em local próprio, revogadas as disposições em contrário.

Salas Oliveira, 23 de Maio de 1978.

Geraldo de Barros

Geraldo de Barros
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
p/ afixação em local próprio,
na data supra.

WALDIR TURIM

Secretário da Prefeitura

Lei nº 608/78

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salas Oliveira, a celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas (DOP) - autarquia vinculada a Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando o recebimento de elaboração para a construção de ponte sobre o Córrego Santa Luzia, e das outras providências.

Geraldo de Barros, Prefeito Municipal de Salas Oliveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas (DOP) convênio para efeito de construção de ponte localizada sobre o Córrego Santa Luzia neste Município, na qual o Departamento